



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 51/2019
Data Processo: 25/04/2019

Fornecedor: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS BARRAÇÃO

CPF/CNPJ: 80.882.871/0001-15

Endereço:

Cidade:

OBJETO DE COMPRA: REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS, QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER, CULTURA, ESPORTE E OUTROS, AOS ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA QUE FREQUENTAM AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO ELAS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
2	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DE QUA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DE QUALIDADE NAS AREAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE, TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER, CULTURA, ESPORTE E OUTROS, AOS ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA QUE FREQUENTAM A ESCOLA ESPECIAL NOVOS HORIZONTES	2.000,00	24.000,00
Total:					24.000,00

Valor da despesa: R\$ 30000,00

Pagamento: Conforme edital

JUSTIFICATIVA:

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Processo / Ano: 51/2019

Sequencia do Julgamento: 1

Data/Hora Inicial Julgamento: 25/04/2019 11:00

Nome de quem presidiu a sessão: JEAN ROBSON WUST

Tipo de parecer: Habilitação e Julgamento das Propostas

Empresas que Estiveram Presentes: .

Texto sobre o Julgamento das Propostas: Considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pelas Entidades ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL, através de Ofício e de Plano de trabalho, o qual demonstrou que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto, sendo aceita a proposta, em conformidade com a realização de parceria através de Termo de Fomento, havendo interesse por parte do Município na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no projeto, sendo viável a sua execução, havendo a entidade apresentado cronograma de desembolso através de plano de aplicação, e considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Considerando a emissão de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria jurídica do Município, sob nº 014/2019, sobre a possibilidade de celebração da parceria dispensando-se a realização de Chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando as Entidades, serem ÚNICAS ORGANIZAÇÕES a prestarem estes serviços em parceria com o Município, dentro de seus limites territoriais. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 51/2019
Data Processo: 25/04/2019

Renunciaram Recurso: Sim

ATA Livre (Pareceres Diversos): As entidades escolhidas foram as entidades sem fins lucrativos, sendo elas: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL, por atenderem o interesse público para celebração da parceria, tendo em vista ser evidente a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelas APAE em favor dos munícipes com necessidades especiais, eis que, neste Município de Dionísio Cerqueira, inexistente instituição do gênero, conforme plano de trabalho conjunto em anexo. Não bastasse isso, a celebração da parceria, mais do que privilegiar o interesse público, almeja preservar a manutenção do atendimento prestado pelas entidades às pessoas com deficiência ou com algum tipo de necessidade especial neste Município residentes, que frequentam as referidas entidades. Diante disso, verificou-se que as entidades preencheram todos os requisitos legais. O preço ajustado está de acordo, conforme plano de trabalho, sendo os valores abaixo:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 51/2019
Data Processo: 25/04/2019

Fornecedor: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARUJÁ

CPF/CNPJ: 80.632.540/0001-27

Endereço:

Cidade:

OBJETO DE COMPRA:

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DE QUALIDADE NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER, CULTURA, ESPORTE E OUTROS, AOS ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA QUE FREQUENTAM A ESCOLA ESPECIAL CAMINHO ABERTO	500,00	6.000,00

Total: 6.000,00

Valor da despesa: R\$ 30000,00

Pagamento: Conforme edital

JUSTIFICATIVA:

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Processo / Ano: 51/2019

Sequencia do Julgamento: 1

Data/Hora Inicial Julgamento: 25/04/2019 11:00

Nome de quem presidiu a sessão: JEAN ROBSON WUST

Tipo de parecer: Habilitação e Julgamento das Propostas

Empresas que Estiveram Presentes: .

Texto sobre o Julgamento das Propostas: Considerando o Procedimento de Manifestação de interesse social apresentado pelas Entidades ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL, através de Ofício e de Plano de trabalho, o qual demonstrou que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto, sendo aceita a proposta, em conformidade com a realização de parceria através de Termo de Fomento, havendo interesse por parte do Município na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no projeto, sendo viável a sua execução, havendo a entidade apresentado cronograma de desembolso através de plano de aplicação, e considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Considerando a emissão de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria jurídica do Município, sob nº 014/2019, sobre a possibilidade de celebração da parceria dispensando-se a realização de Chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando as Entidades, serem ÚNICAS ORGANIZAÇÕES a prestarem estes serviços em parceria com o Município, dentro de seus limites territoriais. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essências supramencionadas. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social.

Renunciaram Recurso: Sim

ATA Livre (Pareceres Diversos): As entidades escolhidas foram as entidades sem fins lucrativos, sendo elas: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL, por atenderem o interesse público para celebração da parceria, tendo em vista ser evidente a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelas APAE em favor dos municípios com necessidades especiais, eis que, neste Município de Dionísio Cerqueira, inexistente instituição do gênero, conforme plano de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 51/2019
Data Processo: 25/04/2019

trabalho conjunto em anexo. Não bastasse isso, a celebração da parceria, mais do que privilegiar o interesse público, almeja preservar a manutenção do atendimento prestado pelas entidades às pessoas com deficiência ou com algum tipo de necessidade especial neste Município residentes, que frequentam as referidas entidades. Diante disso, verificou-se que as entidades preencheram todos os requisitos legais. O preço ajustado está de acordo, conforme plano de trabalho, sendo os valores abaixo:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.